



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL 196/08**

**Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo para a Legislatura 2009/2012.**

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

***Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Barão do Triunfo será fixado nos termos desta Lei.***

***Art. 2º Os Vereadores de Barão do Triunfo receberão um subsídio mensal no valor de R\$1.551,30 (hum mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e trinta centavos)***

***Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.094,25 (dois mil e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).***

***§ 1º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**§ 2º A ausência de Vereador ou Presidente da Câmara na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de um quarto do seu subsídio.**

**§ 3º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.**

**§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.**

**§ 5º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.**

**Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.**

**§ 1º No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a data da concessão.**

**§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
***pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.***

***Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.***

***Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.***

***Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.***

***Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.***

Barão do Triunfo, 17 de setembro de 2008.

***ODONE KLOPPENBURG***  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Severino Aloísio Lehmen  
Secretário da Administração  
Registrado às folhas do livro 01